



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 32

Dispõe sobre o sistema eletrônico de requisições de pagamento – e-PrecWeb e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0026988-27.2015.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

a) o art. 109, § 3º, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei 5.010, de 30/05/1966, que tratam da competência delegada dos juízos estaduais, nas hipóteses em que a comarca não seja sede de vara federal;

b) a Lei 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

c) que o credenciamento presencial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei 11.419/2006 não se faz necessário aos membros e servidores do próprio Poder Judiciário;

d) a [Resolução CNJ 115](#), de 29/06/2010, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário;

e) a [Resolução CJF 405](#) de 09/06/2016, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos;

f) a necessidade de se racionalizarem e uniformizarem os procedimentos para emissão e processamento das requisições de pagamento, com intuito de se reduzirem erros que ocasionam a devolução da requisição;

g) a observância das metas de virtualização dos processos e procedimentos, com a progressiva eliminação de papel;

h) os benefícios advindos da substituição da documentação em meio físico pela documentação em meio eletrônico e do aprimoramento da gestão documental na 1ª Região, como a segurança, a transparência, a racionalização e a agilização dos fluxos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de requisições de pagamento – e-PrecWeb, como meio oficial e exclusivo para emissão de ofícios requisitórios (precatórios e RPs) de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública pelos juízos estaduais que atuam em competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A emissão eletrônica da requisição de pagamento dar-se-á via aplicação *web*, por meio de formulário *online* a ser disponibilizado no portal internet deste Tribunal (www.trfl.jus.br) exclusivamente aos juízos que atuam no exercício da competência delegada.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, a Coordenadoria de Execução Judicial – Corej deste Tribunal iniciará o cadastramento do usuário “*Administrador Comarca*”, observando os

requisitos do art. 3º, § 2º, da presente norma.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2017, serão aceitas, excepcionalmente, as requisições emitidas e encaminhadas no antigo modelo impresso.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, não serão mais processadas requisições de pagamento por meio de ofício impresso.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 2º, as requisições que forem emitidas por outro meio que não pelo e-PrecWeb serão devolvidas sem processamento e com prejuízo de eventuais prazos legais, ressalvada a exceção prevista no art. 11 desta Resolução.

Art. 3º O e-PrecWeb será utilizado somente por servidores da comarca autorizados pelos respectivos juízes estaduais e devidamente cadastrados como usuários do sistema.

§ 1º O juiz solicitará à Corej, por ofício, o cadastramento do usuário com perfil “*Administrador Comarca*”, indicando: matrícula, CPF, nome, telefone e *e-mail* pessoal institucional do usuário (domínio *jus.br* ou *gov.br*).

§ 2º O cadastramento dos demais usuários no e-PrecWeb será realizado pelo “*Administrador Comarca*”, que deverá observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 3º A comarca não cadastrada solicitará à Corej, por ofício, a sua inclusão no e-PrecWeb a qualquer tempo, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º A identificação do usuário será feita por meio de cadastro de usuário e senha, nos termos do art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

§ 5º Os usuários cadastrados receberão automaticamente, no *e-mail* pessoal indicado, a comunicação de uma senha inicial provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

Art. 4º Os usuários cadastrados no e-PrecWeb dividem-se em perfis conforme as atribuições abaixo:

I – Administrador Corej: responsável pelo cadastramento e gerenciamento das permissões de acesso aos usuários “Administrador Comarca”;

II – Administrador Comarca: responsável por cadastrar os usuários da comarca no sistema e gerenciar as suas permissões de acesso;

III – Comarca Magistrado: responsável pela assinatura eletrônica das requisições, este usuário atribui permissão de acesso ao sistema a outros usuários e possui permissão para cadastrar, conferir e assinar as requisições;

IV – Comarca Supervisor: responsável pela revisão das requisições, este usuário possui permissão para cadastrar e conferir as requisições;

V – Comarca Servidor: responsável pelo cadastro das requisições e conferência.

§ 1º Os usuários serão habilitados a operar o sistema, conforme o perfil que lhes for atribuído.

§ 2º A escolha dos usuários com perfis “Administrador Comarca”, “Comarca Supervisor” e “Comarca Servidor” será feita pelo magistrado da unidade e deverá recair sobre servidores do juízo, observando-se o nível funcional e as permissões de acesso.

§ 3º Os usuários “Administrador Corej” e “Administrador Comarca” deverão observar, no cadastramento de usuários, a competente autorização e o respectivo perfil.

Art. 5º São obrigações de todos os usuários:

I – cumprir os requisitos de segurança do sistema, sujeitando-se às sanções penais,

civis e administrativas cabíveis no uso indevido deste;

II – manter o sigilo da senha relativa ao acesso ao sistema e à assinatura eletrônica;

III – inserir com exatidão as informações em conformidade com o julgado;

IV – bloquear a sessão de uso do sistema sempre que se ausentar do computador, de forma que impeça o acesso indevido de pessoas não autorizadas às informações;

V – manter atualizados seus dados cadastrais e suas credenciais de acesso ao sistema.

Art. 6º O juiz requisitante se responsabilizará pela veracidade e correção dos dados da requisição inserida no sistema, observando os requisitos obrigatórios fixados em lei e nas resoluções do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A assinatura eletrônica da requisição de pagamento é ato exclusivo do magistrado requisitante, não podendo ser objeto de delegação.

§ 2º A aposição da assinatura eletrônica do magistrado na requisição de pagamento a torna indisponível para retificações e apta para processamento no TRF 1ª Região.

§ 3º O juiz requisitante deverá solicitar à Corej, por *e-mail* pessoal institucional, o cancelamento da requisição em processamento, caso verificada a necessidade de alterá-la após a assinatura, respeitando os prazos legais.

Art. 7º O acesso e as ações praticadas no e-PrecWeb serão registrados em *log*, permitindo o rastreamento das ocorrências e a investigação de eventuais incidentes de segurança da informação, que conterà as seguintes informações:

I – data e hora do início do acesso;

II – usuário que efetuou o acesso;

III – número IP do equipamento a partir do qual foi feito o acesso;

IV – data e hora do fim do acesso, sempre que possível;

V – data, hora e natureza do evento;

VI – identificação unívoca do usuário responsável pelo evento;

VII – histórico de eventual informação excluída ou modificada.

Art. 8º A transmissão de dados no e-PrecWeb, incluindo a apresentação de páginas aos usuários, será feita por intermédio de protocolos seguros.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin será responsável:

I – pela segurança técnica, disponibilidade do sistema e suporte técnico aos usuários;

II – pelo desenvolvimento de estratégia de *backup* e restauração para o e-PrecWeb.

Parágrafo único. São de responsabilidade da comarca o acesso à internet, a configuração e a atualização dos microcomputadores e demais necessidades para acesso a aplicações publicadas na internet.

Art. 10. A Coordenadoria de Execução Judicial – Corej será responsável pelas seguintes providências:

I – definição das regras e segurança negocial;

II – esclarecimentos referentes ao funcionamento do sistema;

III – processamento dos ofícios requisitórios;

IV – elaboração, manutenção e atualização do manual operacional do e-PrecWeb.

Parágrafo único. A Secin apoiará tecnicamente a Corej na elaboração do manual operacional e na definição de regras de negócio do sistema.

Art. 11. No último dia do prazo constitucional, em caso de comprovada indisponibilidade do e-PrecWeb e por deliberação do presidente do Tribunal, poderá ser aceito ofício requisitório de precatório emitido em formulário impresso.

§ 1º Na hipótese do *caput*, será exigida a apresentação do ofício original acompanhado de relatório de indisponibilidade do sistema, nos termos da [Portaria Presi 169 de 20/04/2017](#).

§ 2º A excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo não se aplica às requisições de pequeno valor.

Art. 12. Fica mantido o *e-mail* institucional como meio de comunicação entre a Corej e as comarcas para tratar dos assuntos pertinentes às requisições de pagamento.

Art. 13. O presidente do Tribunal poderá expedir portarias e instruções complementares às disposições desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 2º da [Portaria Presi/Corej 151 de 18/04/2012](#).

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/08/2017, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4645845** e o código CRC **CAA2EE55**.

